

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 651.

(Autoriza construção de passeios)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a execução de passeios aos proprietários que não obedecem o Edital, conforme o código de Posturas Municipais podendo dispendir com 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2°. - As despesas do artigo anterior a que se refere a execução de passeios serão reembolsadas pela Prefeitura acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 3°. - A importância do artigo 1°. Correrá pela dotação orçamentária 4.1.1.0.94 - Desapropriação, Abertura e Pavimentação de ruas e avenidas.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de julho de 1975.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Moraes  
Secretária